



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, CULTURA E LAZER**  
**Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 — Centro**  
**Monte Belo-MG**  
**Fones: (35) 3573-1889**



JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 01/2025

Justificamos a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação Grêmio Esportivo Montebelense, através de formalização de Inexigibilidade de chamamento público, sendo destinado a crianças, jovens e adolescentes entre 05 a 20 anos de idade, que frequentam a rede municipal e estadual de ensino do município de Monte Belo-MG, sendo estas crianças, adolescentes e jovens que possuam ou não alguma necessidade especial, e tem aplicação nas atividades socio esportivas em futebol de campo, visando fomentar a prática esportiva formal, gerando oportunidade por meio da iniciação e formação de atletas, promovendo a inclusão social, evitando a evasão escolar, e inibindo o uso de drogas, com isso sobra menos espaço para esses alunos se curvarem as influências negativas na educação e formação. O esporte é hoje uma profissão promissora e com reais perspectivas de crescimento no Brasil e no exterior. Portanto além de levar as crianças a mais uma oportunidade para se inserir na nossa sociedade, o projeto deverá também despertar o interesse pela prática desportiva, hábito que quando adquirido nesta faixa etária acompanha o indivíduo por toda a vida. Desta forma o projeto se justifica na união dos dois fatores: ocupação do tempo livre dos beneficiados com o projeto social responsável e conduzido por profissionais qualificados e especializados, estímulo a atividade esportiva como forma de manutenção da saúde e bem-estar, estando em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, uma vez que constitui finalidade de interesse público.

Além disso, ao investir nesse tipo de projeto, a Prefeitura estará ajudando a garantir que essas atividades continuem sendo oferecidas e aprimoradas, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e social dos beneficiados deste projeto.

Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". A melhor forma de atingir todos esses objetivos é através da prática de esportes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, CULTURA E LAZER**  
**Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 — Centro**  
**Monte Belo-MG**  
**Fones: (35) 3573-1889**



A atividade física organizada se torna importante tanto para o desenvolvimento físico, motor, social como psicológico das crianças. Com base em suas regras e condições, as crianças, adolescentes e jovens conseguem compreender formas de se relacionarem com os outros, trocando experiências, competindo e ajudando uns aos outros, aprendendo assim a conviver em sociedade. A prática do futebol é importante também para toda a população, pois além de auxiliar na formação de cidadãos de bem, é uma forma de lazer e contribui e traz inúmeros benefícios para a saúde.

Há que se levar em conta, ainda, que a Associação Grêmio Esportivo Montebelense já vem desenvolvendo suas atividades com crianças, adolescentes e jovens desde 2021, de maneira satisfatória; que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular e que é a única entidade mais próxima do município de Monte Belo que desenvolve a atividade proposta, de modo a não prejudicar ou onerar os munícipes usuários dos serviços, além de preencher as exigências para a formalização da parceria.

Ademais, a lei 13.019/2014, chamada de Marco Regulatório, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Contudo, o presente caso se enquadra no caput do artigo 31, caput e inciso II, preceitua que da Lei nº 13.019/2014, cujos incisos trazem rol exemplificativo, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, inviabilizando a competição, pode haver a Inexigibilidade de Chamamento Público pertinente, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária

Nesse sentido é a Lei Municipal nº 3.162 de 12 de dezembro de 2024, que autoriza a parceria e transferência para a referida Organização da Sociedade Civil. Desse modo, justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de termo de colaboração com a entidade Associação Grêmio Esportivo Montebelense.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, CULTURA E LAZER**  
**Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 — Centro**  
**Monte Belo-MG**  
**Fones: (35) 3573-1889**

Fis. Nº:  
3

Para tanto, seguem acostados à presente justificativo a cópia da lei municipal nº 3.162 de 12 de dezembro de 2024, documento comprobatório de disponibilidade financeira, o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 02 de janeiro de 2025.

  
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer  
Dener Ribeiro dos Santos





Associação Grêmio Esportivo Montebelense – AGEMB  
C.N.P.J. 43.456.932/0001-56

GREMIOESPORTIVOMONTEBELENSE@GMAIL.COM  
Avenida Getúlio Vargas, nº395 – Centro



## PLANO DE TRABALHO 2024

### 1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

<b>NOME DA ENTIDADE:</b> Associação Grêmio Esportivo Montebelense – AGEMB		<b>C.N.P.J.</b> 43.456.932/0001-56	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Getúlio Vargas, nº395 – Centro			
<b>MUNICÍPIO</b> Monte Belo	<b>U.F.</b> MG	<b>C.E.P.</b> 37115-000	<b>DDD/TELEFONE</b> 35 998963013
<b>CONTA CORRENTE</b> 854.695-9	<b>BANCO</b> 756	<b>AGÊNCIA</b> 3122	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b> Monte Belo
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Analdo Tadeu de Mello	<b>C.P.F.</b> 088.576.266-04		
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Getúlio vargas, Centro – Monte Belo Mg		<b>CARGO</b> Presidente	<b>FUNÇÃO</b> Responsável Legal

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETIVO

<b>Título do Projeto/Atividade</b> A Associação Grêmio Esportivo Montebelense	<b>Período de execução</b> Início 01-01-2025	<b>Término</b> 31-12-2025
--	--	------------------------------

#### Identificação do Objeto:

A Associação Grêmio Esportivo Montebelense tem como finalidade/objetivo principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas, que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral, oferecer um desenvolvimento dessas crianças e adolescentes como cidadãos, agindo assim como uma forma de afasta-los do ambiente vil do crime, e fazer com que esses seres possam desenvolver-se como cidadãos.

#### Justificativa da proposição

A prefeitura de Monte Belo/Mg deve repassar recursos para a Associação Grêmio Esportivo Montebelense, cujas ações são de caráter filantrópico e de assistência social, voltados as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas, que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral. Existem diversas razões pelas quais essa medida é importante.

Em primeiro Lugar, o repasse de recursos para a Associação Grêmio Esportivo Montebelense contribui para o desenvolvimento social da comunidade local. A Associação está comprometida em oferecer atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que ajudem a formar cidadãos mais conscientes, responsáveis e engajados em suas comunidades. Ao investir nesse tipo de projeto, a Prefeitura estará ajudando a garantir que essas atividades continuem sendo oferecidas e aprimoradas, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e social desses jovens. Em segundo Lugar, o repasse de recurso para Associação Grêmio Esportivo Montebelense fomenta o esporte, uma das formas mais efetivas de desenvolver habilidades físicas, cognitivas e sociais em jovens. A pratica esportiva contribui para a formação de hábitos saudáveis, ajuda a combater o sedentarismo e a promover a qualidade de vida da população. Ao Investir em projetos esportivos com a Associação Grêmio Esportivo Montebelense, a Prefeitura está fomentando o esporte e ajudando a formar uma nova geração de atletas. Além disso, o repasse de recursos para a Associação Grêmio Esportivo Montebelense pode contribuir para a redução de problemas sociais como a violência, criminalidade e drogas. Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade estão mais propensos a se envolverem em problemas sociais como esses. Ao investir em projetos como o da Associação Grêmio Esportivo Montebelense, a Prefeitura estará oferecendo alternativas saudáveis e positivas para a vida desses jovens, contribuindo para a redução desses problemas sociais.

Importante destacar que a Associação Grêmio Esportivo Montebelense é a única organização no município que realiza esse tipo de trabalho voltado para crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade. Sem o repasse de recursos da prefeitura, não haveria outra instituição capaz de oferecer essas atividades e serviços tão importantes para comunidade local. Além disso, a Associação Grêmio Esportivo Montebelense não é apenas uma questão de responsabilidade social da Prefeitura, mas também uma obrigação legal. O artigo 227 da constituição Federal estabelece que é dever da Família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a educação, a cultura, ao lazer e a convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, a Prefeitura tem a obrigação de garantir que esses direitos sejam assegurados para todos os jovens do município, especialmente aqueles que estão em situação de vulnerabilidade.

Portanto, por essas razões, é fundamental que a Prefeitura de Monte Belo /MG repasse recursos para a Associação Grêmio Esportivo Montebelense, que desenvolve um trabalho importante e efetivo na promoção do desenvolvimento social e esportivos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

#### **Público Alvo**

Crianças e adolescentes entre as idades de 5 a 20 anos de idade que frequentam a rede de ensino do Município de Monte Belo /MG, sendo elas crianças e adolescentes que possuam ou não alguma necessidade especial.

#### **Forma de execução das atividades**

Inclusão do público alvo em atividades esportivas, inicialmente focadas no futebol e basquete. No futebol com treinos separados por categorias onde cada categoria trabalha com determinada idade. Os treinos serão dois dias da semana antes ou após o horário de aula de seus participantes (quarta-feira, 1º horário das 09:00 as 10:30, 2º horário das 14:00 as 15:30), aos sábados treinos coletivos sendo separados por categoria e horário (das 9:00 as 14:00), aos Domingos disputas (amistosos) entre os atletas de determinadas categorias e times locais ou intermunicipais, já nos treinos de basquete jovens de 12 a 17 anos treinam as segundas-feiras as 19:00 com treinos coletivos separados por equipes.

A Associação Grêmio Esportivo Montebelense por se tratar de uma associação que abrange de forma geral o esporte seja ele qualquer modalidade e de ação social realiza um conjunto de atividades fora do espaço habitual do campo como praças, quadras e áreas de lazer e de recreação. A Associação Grêmio Esportivo Montebelense conta com uma equipe qualificada e constituída por: preparador físico, treinadores, um auxiliar de lavanderia, auxiliar de campo.

Material de treino como colete, bolas e acessórios serão comprados para a reposição de acordo com a necessidade por meio de cotação conforme regras de convenio.

Para cada atividade esportiva que a Associação Grêmio Esportivo Montebelense pretender atender será necessário profissionais qualificados com certificados para atuação legal.

Será ofertado nos dias de amistosos a alimentação para os usuários assim como a locomoção quando necessário para a disputa de amistosos ou competições intermunicipais ou estaduais.

O acesso do usuário ao serviço se dará atreves do preenchimento da ficha de cadastro retirado na sede da associação sem custo onde o mesmo poderá participar sem custo mensal após a assinatura do pai ou responsável legal.

**Atualmente a Associação Grêmio Esportivo Montebelense conta com 250 jovens e crianças inscritos e com frequência semanal dentro das atividades da Associação.**

#### **Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição de cumprimento de metas:**

Como forma de verificação de indicadores quantitativos e qualitativos serão considerados:

Lista de presença dos usuários cadastrados junto a associação;

Cadastro de todo usuário junto a Associação;

Instrumento de verificação de presença de atividades realizadas semanalmente;

Mensuração mensal de usuários dentro da Associação e frequência por meio de relatório mensal de fechamento;

Termo de ciência e de responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis quando menor;

Além de registro de atividades extras como campeonatos e competições dentre outras atividades esportivas

**Identificação dos serviços a serem executados:**

O serviço essencial na Associação Grêmio Esportivo Montebelense é constituído por um conjunto variados de atividades, dentre elas destacando as esportivas e de apoio social a baixo:

- \*Treinamento físico, tático e disciplinar de atividades esportivas;
- \*Acolhimento, integração e inclusão do jovem ao esporte e suas modalidades sem limitações;
- \*Desenvolvimento social do usuário junto a sociedade ao trabalho em equipe;
- \*Apoio e proteção ao jovem durante a participação da atividade da Associação;
- \* Garantia do direito da criança e do adolescente estabelecido pela ECA durante as atividades da Associação;
- \*Mobilização e apoio ao jovem em busca do primeiro emprego;
- \*Acompanhamento profissional com preparador físico;
- \*Introdução ao combate de bullying e de qualquer forma de preconceito;
- \*Retirada da criança e do adolescente do sedentarismo e inclusão de uma vida mais saudável;
- \*Acompanhamento junto as áreas pedagógicas e de saúde;
- \* Apoio e inclusão a informação através de palestras e cursos de curta duração;

**Recursos Humanos:**

Profissionais	Quantidades
Preparador Físico	1

Ao ofertar o serviço esportivo para a criança e jovens do município de Monte Belo, a Associação Grêmio Esportivo Montebelense tem como objetivo a redução de uma vida sedentária dos usuários juntamente com a integração ao esporte ajudando de forma indireta as áreas de saúde, educação e segurança pública do município, assegurando o direito da criança e do adolescente.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Atender a 250 usuários, com idade entre 05 a 20 anos que queiram participar de modalidades esportivas	Usuários	250	01-01-2025	31-12-2025

**– PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:**

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL DA DESPESA EM R\$
PESSOAL E OBRIGAÇÕES	12 MESES		12.900,00
MATERIAL			12.900,00
MATERIAL DE CUSTEIO			12.900,00
MATERIAL PERMANENTE			11.300,00
OUTROS SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA E JURICA – DESPESAS E MANUTENÇÃO			
TOTAL GERAL			50.000,00

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)**

Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025
R\$4.166,74	R\$4.166,66	R\$4.166,66	R\$4.166,66	R\$4.166,66	R\$4.166,66
Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025
R\$4.166,66	R\$4.166,66	R\$4.166,66	R\$4.166,66	R\$4.166,66	R\$4.166,66

## 6 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA, SE HOUVER)

-Pagamento de outras despesas correntes com outros recursos/parceiros (alimentação, combustível, material de limpeza e de expediente e outros)

Fis. Nº:

10

## 7 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

A entidade utilizara os recursos para aquisição de material permanente para melhor efetivação do objeto.

## 8 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

- Lista de presença diária
- Planilha com nomes dos usuários e relatórios de desempenho e comportamento dos jovens e crianças
- Relatório de fechamento mensal
- Controle e arquivamento das fichas de cadastro e de presença

## 9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos para prestação de contas:

- Relação de pagamentos;
- Balancete financeiros;
- Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços;
- Cópia dos cheques emitidos;
- Comprovantes de transferências bancárias;
- Extrato bancário do período;
- Relação de atendimentos;
- Relatório de execução das metas e avaliação de resultados.

Prazo para apresentação das contas:

## 10- AUTENTICAÇÃO

Analdo Tadeu de Mello

Monte Belo, 30 de novembro de 2024

Analdo Tadeu de Mello  
Presidente

## 11- AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO (preenchimento pela Prefeitura)

Este Plano de Trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais a celebração

Monte Belo, 30 de NOVEMBRO de 2024



Gestor da Parceria



Este Plano de Trabalho foi analisado pelo Ordenador de Despesas. O que autorizo os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Monte Belo, 30 de Novembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:  
63

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

Termo colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO /MG** e a **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO MONTEBELENSE**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 — Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Kleber Antônio Ferreira Boneli**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M 3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO ESPORTIVO MONTEBELENSE** inscrita no CNPJ nº 43.456.932/0001-56 estabelecida nesta cidade, na Avenida Getúlio Vargas, 427 CS centro -Monte Belo , neste ato representado por seu Presidente, Sr. Analdo Tadeu de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 008.576.266-04, portador da Cédula de Identidade n.º 33.062.567-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 01/2025 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de prestação de serviços de Pessoa Física e Jurídica, materiais de custeio e permanente, para ofertar as atividades esportivas para as crianças, os adolescentes e os jovens do Município de Monte Belo-MG, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

---

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

---

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestor da presente parceria o Senhor Luiz Miguel Faria Ferreira Chefe Divisão Esporte E Lazer, conforme Portaria Municipal nº 5.455 de janeiro de 2025.

---

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

---

3.1 - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

a) transferir os recursos para a execução deste objeto;

Analdo Tadeu de Melo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. 64

- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

**3.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas neste Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de IO (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

Assinado por [assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34



- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; l) ter registro de todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até final da parceria;
- q) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- s) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- u) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

---

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

---

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

*h*

*ANA COSTA DE R. B.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:  
60

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V— Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

I- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

---

**5 - CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

---

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

---

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

---

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil.), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 02.11.01.27.812.0027.0043-335043.

6.3 - O repasse dar-se-á até o dia 15 de cada mês exceto em janeiro que será repassado até 31/01/2025.

*h*

*ANEXO TERMO DE COLABORACAO*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:  
67

6.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade

Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

---

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

---

7.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, vinculada ao objeto, na Agência nº 3122, Banco Sicoob Credicenter, na Conta Corrente nº 854.695-9.

7.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

7.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

---

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

---

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

*h*

*Anexo Tom na de 6*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fls. Nº:  
68

8.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

---

**9 - CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---

9.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização Da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme plano de trabalho.

9.2 — A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2.1 — Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3 — Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.2 — Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.3 — Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

---

**11 -10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

---

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência, a contar da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

10.2 — A vigência pode ser alterada, sem prejuízo ou sanção para a Administração, conforme sobrevier ordem judicial nesse sentido, seja para a extinção antes do período de vigência ou sua prorrogação.

h  
ANALISADO POR - de Monte Belo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34



---

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

---

11.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de colaboração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento de pessoal ou fornecedores, mediante recibo;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) realizar despesas com:
  - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 45, inciso II e 46 da Lei 13.019/2014;
  - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo aquelas adequações do espaço físico necessárias à instalação de equipamentos e materiais, conforme art. 46, inciso IV da Lei 13.019/14.
  - Pagamento de despesas bancárias.

---

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

---

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em Inexigibilidade de Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

*h*  
*Assinado por - os*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fis. Nº:  
70

c) declaração de inidoneidade para participar de Inexigibilidade de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2- Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.3— Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser concedido direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias.

---

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

---

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

---

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

---

14.1 - Este termo de colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

14.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

---

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

---

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

---

*h*  
ANEXO TERMO DE COLABORAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

---

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de resolução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

---

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

17.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

17.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Belo, 01 DE JANEIRO 2025.

Kleber Antônio Ferreira Boneli  
Prefeito Municipal

Analdo Tadeu de Melo  
Presidente da AGEMB